



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 19 DE maio DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTOCOLO Nº 054

Apda. De Goiânia 19/05/2023

Julio Cion

Assinatura

09:35h

“Institui ao calendário Municipal de Aparecida de Goiânia, o dia do Clube dos Desbravadores da igreja Adventista do Sétimo Dia”

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aparecida de Goiânia o Dia Municipal dos Desbravadores, a ser comemorado anualmente no 3º (terceiro) sábado do mês de setembro.

**Art. 2º** - No dia do Clube dos Desbravadores serão desenvolvidas várias atividades as quais poderão ser abertas para a participação da comunidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 18 de maio de 2023.

  
MARCELO DA SILVA OLIVEIRA  
Vereador





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**JUSTIFICATIVA**

Esta apresentação tem como propósito ressaltar a importância do Clube dos Desbravadores, para a população isso porque o Clube dos Desbravadores são reconhecidos mundialmente por sua capacidade em unir e prover a cidadania com questões sociais,

A inclusa mensagem tem como finalidade fazer parte do calendário de comemorações de Aparecida de Goiânia, o dia do Clube dos Desbravadores a ser comemorado, anualmente em todo 3º sábado do mês de setembro.

O Clube dos Desbravadores são meninos e meninas com idade entre 10 e 15 anos de diferentes classes sociais, cor, religião, são jovens destinados a fazer o bem, que se reúne, em prol do respeito a natureza, a formação de lideranças, desenvolvem ações voluntárias como, campanhas de arrecadação de alimentos, doações de sangue, limpeza de praças públicas, desenvolvem também campanhas de combate ao uso de álcool e de drogas, bem como o desenvolvimento em harmonia entre a vida física, social, intelectual e espiritual.

O Clube dos Desbravadores são mundialmente conhecidos, estão presentes em mais de 160 países, com 90.000 sedes e mais de 1 milhão e meio de participantes, surgiu oficialmente desde 1950, como um programa da Igreja Adventista do Sétimo Dia, reúne anualmente.

É indescritível a importância do trabalho desenvolvido por estes jovens, diante do exposto solicitamos o apoio dos demais pares para aprovação a sua aprovação.

Aparecida de Goiânia, 18 de maio de 2023.



MARCELO DA SILVA OLIVEIRA  
Vereador



*ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA*

Protocolado sob o nº 054/23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 19/05/2023, com 03 páginas numeradas.

Julio César

Secretaria



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

**DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA**

Assunto: **Emitir parecer do Projeto PL 054/2023**

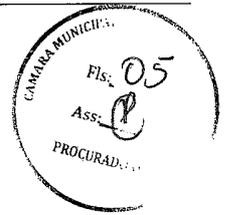
A Diretoria Legislativa da Câmara encaminha à Procuradoria o projeto acima destacado, para emissão de parecer.

Aparecida de Goiânia, 13 de junho de 2023.

Maurício Rodrigues Vale  
Secretário Geral

Procuradoria Geral  
Ramahyana Estima Barretr  
OAB/GO 24.860  
Procuradoria

Recebido  
13/06/23  
Procuradoria



**DESPACHO**

Projeto de Lei 054 / 2023  
Autor (a) Marcelo

**Recebi** os presentes autos referente a Propositura acima destacada para emissão de Parecer Jurídico sobre a presente matéria.

Aparecida de Goiânia, 13 de junho de 2023.

Ramahyana Estima Barreto  
OAB/GO 24.860  
Procuradoria



**Projeto de Lei Ordinária nº** 054 de 19 de maio de 2023

**Autor:** Vereador Marcelo

**Assunto:** “Institui ao calendário Municipal de Aparecida de Goiânia o dia do Clube dos Desbravadores da igreja Adventista do Sétimo Dia.”

### **PARECER JURÍDICO Nº 079/2023**

#### **1.DO RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 054/2023 protocolado em 19 de maio de 2023 que “institui ao calendário Municipal de Aparecida de Goiânia o dia do Clube dos Desbravadores da igreja Adventista do Sétimo Dia”.

Anexou justificativa às fls. 02.

Não foram apresentadas Emendas nem Substitutivos até o presente momento.

É o relatório.



## **2. DOS LIMITES DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA:**

A manifestação deste departamento se atém às atividades de assessoria restritas ao suporte técnico – jurídico/legislativo necessário ao exercício da atividade parlamentar. Conforme ensina o ilustre Hely Lopes Meireles:

"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções'". (MEIRELES, Hely Lopes. "Direito Municipal Brasileiro". 17.<sup>a</sup> edição, Malheiros, 2.013, pág. 683).

De tal modo, tem o presente o absoluto limite da legalidade, sendo emitido com base no texto e na documentação que o acompanha.

Ressalta-se, portanto, que a análise a cargo deste processo presume a veracidade ideológica, lisura e boa-fé dos atos e fatos praticados e inseridos no referido, bem como toda documentação que o instrui para os fins nos limites estabelecidos pela norma, não cabendo discussão quanto a eventual interesse obscuro de qualquer outra natureza que possa estar eventualmente vinculado a matéria, sendo, portanto, proferido em caráter



eminentemente opinativo e não vinculativo, adstrito a manutenção ou não do Plenário que é soberano em suas decisões.

### **3. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DA INICIATIVA DO PROJETO:**

#### **3.1 DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

O Projeto em pauta busca em seu bojo a consonância com a Carta Magna atual a fim de se afastar de qualquer vício que macule a matéria, tratando-se de competência legiferante desta municipalidade, como aduz o art. 30, inciso I, senão vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Nessa toada, o autor do Projeto em tela visa instituir a data comemorativa anualmente ao terceiro sábado do mês de setembro.

Esclarece na justificativa que o clube dos desbravadores são meninos e meninas entre 10 e 15 anos de diferentes classes sociais, cor e religião, que são jovens destinados a fazer o bem, que se reúnem em prol do respeito a natureza, a formação de lideranças, desenvolvendo ações voluntárias como, campanhas de arrecadação de alimentos, doações de sangue e etc.



### **3.2 DA INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

No que diz respeito à competência do Parlamentar municipal sobre o Projeto de Lei em pauta insta destacar que compete a ele instituir a data comemorativa anualmente ao terceiro sábado do mês de setembro, bem como passar pelo crivo do Poder Executivo para sanção ou veto com o objetivo de seguir a lógica do “*check and balances*” a fim de garantir a harmonia e a separação dos poderes.

Vale ressaltar que nessa lógica da tripartição de poderes o Direito Administrativo propõe a eles diferentes funções, ora de natureza típica, ora de natureza atípica. Assim, são funções típicas do Poder Legislativo legislar e fiscalizar.

Não obstante, munido de seu revestimento constitucional por meio da sua função típica decidiu o parlamentar pela propositura de tal Projeto. Paralelo a esse entendimento o art. 172 do Regimento Interno desta Casa ao versar sobre a iniciativa de Leis, *in verbis*:

**Art. 172** - A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito. (grifamos)

Desse modo, observada as balizas da iniciativa e da competência para a propositura do projeto na ótica da hermenêutica constitucional, bem como as outras tratativas que norteiam o ordenamento jurídico nas leis supracitadas em torno da propositura do Projeto de Lei ordinária, não se vislumbra nenhum vício que macule a competência do Ente municipal, muito menos a iniciativa Parlamentar local.



#### **4. DO ASPECTO FORMAL:**

Inicialmente, observa-se que o Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 157, parágrafo único, Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 157, alínea f, da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de formalidade do projeto.

Todavia, ainda resta se direcionar pelas balizas da Lei 12.345/10, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, tal qual orienta a necessidade de audiência pública e/ou consulta documentada, com ampla divulgação e deverá ser anexado junto ao Projeto no momento do respectivo Protocolo.

Em análise ao processo legislativo verifica-se que não houve a realização da audiência pública e/ou consulta desrespeitando dessa forma, o requisito legal obstaculizando o trâmite processual do Projeto de Lei apresentado.

#### **5. CONCLUSÃO:**



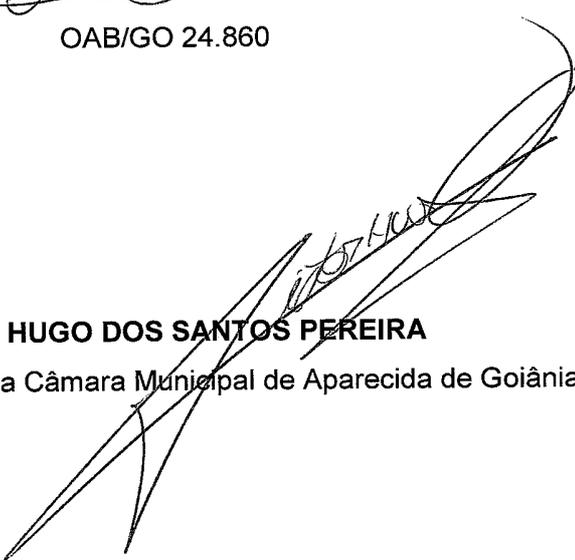
Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia  
Procuradoria Geral da Câmara



Diante do contexto, encontra-se óbice para a tramitação processual tornando o Projeto ilegal e inconstitucional, razão pela qual, é o presente parecer **desfavorável** ao Projeto.

Aparecida de Goiânia, 15 de junho de 2023.

  
**RAMAHYANA ESTIMA BARRETO**  
OAB/GO 24.860

  
**VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA**  
Procurador Geral da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

**DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA**

Assunto: **Emitir parecer do Projeto PL 054/2023**

A Diretoria Legislativa da Câmara encaminha à CCJR o projeto acima destacado, para emissão de parecer no prazo de 30 dias, conforme o art. 53 e art. 42, §1º inciso VI do Regimento Interno da Câmara.

Aparecida de Goiânia, 15 de junho de 2023.

Maurício Rodrigues Vale  
Secretário Geral

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Assunto: Emitir parecer do Projeto PL 054/2023

A Diretoria Legislativa da Câmara encaminha o Projeto de Lei Nº 054/2023 de autoria do Vereador Marcelo da Silva Oliveira, ao Presidente da Cultura, Arte e Turismo, para designar ao relator, Vereador Domingos Paiva Rodrigues, emitir parecer, conforme o art. 42, § 1º, inciso I do Regimento Interno.

Aparecida de Goiânia, 10 de outubro de 2023.

Maurício Rodrigues Vale  
Secretário-Geral

Presidente da Comissão  
Data: \_\_\_/\_\_\_/2023



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**

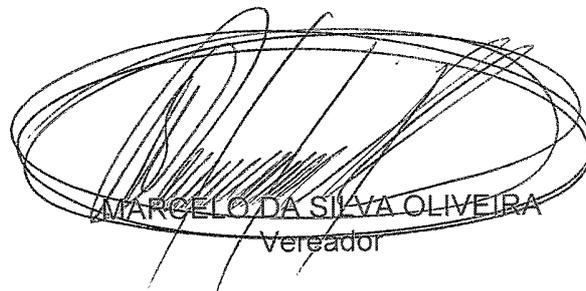
**MANIFESTO AO PROJETO DE LEI Nº 054/23**

Adoto, para os fins o manifesto ao Projeto de Lei Nº 054/23 que presume a veracidade ideológica, lisura e boa-fé dos atos e fatos praticados e inseridos ao referido PL.

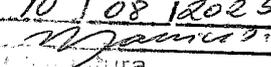
Conforme o despacho da Diretoria Legislativa, do dia 08 de agosto de 2023 para manifestar em relação aos pareceres da CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Redação) Nº 060/2023 e Jurídico nº 079/2023 que manifestaram pela ilegalidade e inconstitucionalidade da PL.

Ressalto que no Parecer da CCJ sobre a exigência de realização de audiências públicas para justificar e comprovar a importância da data comemorativa para os municípios de Aparecida de Goiânia/GO, nos termos da Lei nº 12.345/2010. Em virtude da exigência supracitada bem como da Diretoria Legislativa manifesto pelo interesse em realizar a audiência pública nos amplos setores da população, a sociedade e assim cumprir com a exigência.

Aparecida de Goiânia, 10 de agosto de 2023.



MARCELO DA SILVA OLIVEIRA  
Vereador

Diretoria Legislativa  
Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia  
RECEBEMOS  
EM: 10/08/2023  
  
Diretora



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Assunto: **Manifestar sobre o PL 054/23**

O Secretário Geral da Câmara encaminha o Projeto de Lei Nº 054/23, de autoria do Vereador Marcelo da Silva Oliveira para dar ciência, no prazo improrrogável de cinco dias, conforme art. 175 § 1º letra a do Regimento Interno, manifestando sua concordância ou discordância com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e, estando de acordo ou não se manifestando, o projeto será tido como retirado.

Aparecida de Goiânia, 08 de agosto de 2023.

Maurício Rodrigues Vale  
Secretário Geral

Recebido  
08/08/2023  
Nelma



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



PROJETO DE LEI Nº 054/2023

AUTOR: marcelo

**Encaminho** à Diretoria Legislativa os presentes autos com o devido Parecer referente a propositura acima.

CCJR, 07 de agosto de 2023.

Darly Ane

Darly-Ane Alves Ferreira  
Assessora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebimento: Yara B.P. Carvalho  
Diretoria Legislativa



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 054/2023

AUTOR: marcelo

**Recebi** os presentes autos referente a Propositura acima destacada para emissão de Parecer conforme normas regimentais do art.175 e seguintes c/c art. 53 do Regimento Interno da Câmara.

CCJR, 15 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Darly-Ane-Alves Ferreira  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 054 DE 19 DE MAIO DE 2023.**

**CÓPIA**

AUTORIA: Vereador Marcelo da Silva Oliveira  
ASSUNTO: “Institui ao calendário Municipal de Aparecida de Goiânia, o Dia do Clube dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia”.

**PARECER CCJR Nº 060/2023**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida na sala das Comissões, cumprindo o disposto no artigo 53 e 73 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise do projeto, com o Parecer Jurídico nº 079/2023 acostado aos autos opinando desfavoravelmente à sua tramitação, votaram o Relatório, os vereadores abaixo assinados, manifestando-se pela **Inconstitucionalidade e Ilegalidade** do Projeto de Lei nº 054 de 19 de maio de 2023.

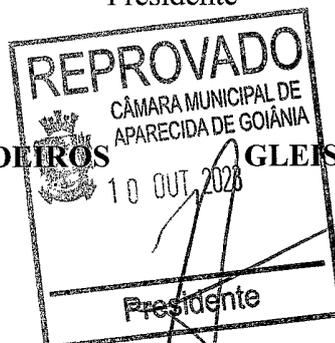
CCJR, 04 de agosto de 2023.

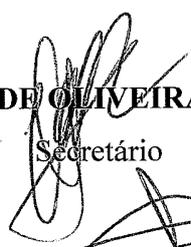
  
**LEANDRO JUNIOR MAURILIO DA SILVA**

Presidente

  
**HANS MILLER R. DE MEDEIROS**

Relator

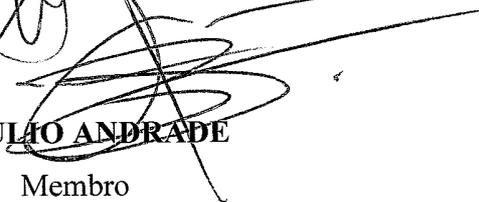


  
**GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO**

Secretário

  
**JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA**

Membro

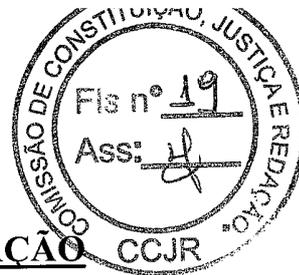
  
**GETÚLIO ANDRADE**

Membro



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PROJETO DE LEI Nº 054 DE 19 DE MAIO DE 2023.**

AUTORIA: Vereador Marcelo da Silva Oliveira

ASSUNTO: “Institui ao calendário Municipal de Aparecida de Goiânia, o Dia do Clube dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia”.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator que este subscreve em cumprimento ao art. 73 e seguintes do Regimento Interno da Câmara tem a relatar sobre o Projeto de Lei em epígrafe o que se segue:

**I - DO RELATÓRIO**

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Marcelo da Silva Oliveira tem por objetivo instituir no calendário municipal de Aparecida de Goiânia, o Dia do Clube dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de setembro.

Justifica que a proposição visa ressaltar a importância do Clube dos Desbravadores para a população. Informa que o Clube é composto por meninos e meninas com idade entre 10 e 15 anos, que desenvolvem ações voluntárias sendo reconhecido mundialmente por sua capacidade em unir e prover a cidadania com questões sociais.

A Procuradoria desta Casa apresentou Parecer Jurídico nº 079/2023 opinando desfavoravelmente ao projeto.

Não foram oferecidas emendas ao projeto até o momento, conforme atesta esta Comissão.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e redação da propositura, tudo nos termos dos artigos 53 e 73 e ss do Regimento Interno da Câmara Municipal. **Vale ressaltar que as questões de mérito, ou seja, oportunidade e conveniência serão analisadas pelas Comissões Permanentes com competência para analisar o objeto do Projeto.**

Do ponto de vista jurídico, as questões principais a serem analisadas em um projeto de lei é verificar se a matéria é de interesse local e se não há vício de iniciativa.

### **1. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta, tendo em vista ser competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, segundo ditames do art.30, I e II da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

**CF/88 - Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

**II -** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Projeto em análise visa instituir no calendário municipal de Aparecida de Goiânia, o Dia do Clube dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, inserindo-se efetivamente na definição de interesse local.

### **2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA**

Quanto à iniciativa verificamos a competência do Poder Legislativo conforme estabelece o art.50 da Lei Orgânica do Município:



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



LOM/Art.50 – A iniciativa de Lei Complementar

ou ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo.

### 3. DOS REQUISITOS PARA FIXAR DATAS COMEMORATIVAS

Após avaliar os requisitos de competência municipal e competência para a iniciativa do processo legislativo, há que se observar os critérios legais estabelecidos para a criação de datas comemorativas. A **Lei Nacional** nº 12.345 de 09 de dezembro de 2010, fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

Vejamos o que dispõe a Lei nº 12.345/2010:

**Art. 1º** A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

**Art. 2º** A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

**Art. 3º** A abertura e os resultados das consultas públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

**Art. 4º** A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consulta e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O autor pretende instituir no calendário municipal a data comemorativa "Dia de

Clube dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia". Conforme o art. 1º da lei mencionada para estabelecer uma data comemorativa deve-se atentar para a alta significação dos segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira, trazendo a ideia de importância da data para a coletividade e não somente para alguns.

Observa-se ainda que para definição da alta significação destes segmentos é necessário realizar audiências e consultas públicas com organizações e os segmentos interessados **para caracterizar a importância da data para a sociedade**, atendendo assim ao disposto nos artigos 2º e 3º da lei em comento.

Ao analisar o projeto é possível verificar que não foram respeitados os critérios dispostos na Lei Nacional nº 12.345/2010, pois não foi apresentado o comprovante da realização de audiências públicas para justificar a importância do segmento que se pretende homenagear para a sociedade.

Desta forma, a não observância dos critérios estabelecidos impede o prosseguimento do projeto em análise, pois não cumpriu os requisitos legais ferindo o Princípio da Legalidade, tornando-o ilegal e conseqüentemente inconstitucional.

### **III - DA REDAÇÃO**

A proposição vem vazada em boa técnica legislativa e lógica – gramatical conforme requisitos do artigo 157, Parágrafo Único do Regimento Interno, não havendo óbice quanto a redação da propositura.

### **IV - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, segue relatório pela **Inconstitucionalidade e Ilegalidade** do Projeto de Lei nº 054 de 19 de maio de 2023.

É o parecer.

CCJR, 04 de agosto de 2023.

**HANS MILLER R. DE MEDEIROS**

Relator





ESTADO DE GOIÁS

**CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

**ATA EM FORMA DE RESUMO**

**19ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Câmara Municipal de  
Aparecida de Goiânia  
FLS. 23

Às nove horas do dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, o vereador Marcelo da Silva Oliveira, abriu a DÉCIMA NONA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º BIÊNIO DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, solicitado através do requerimento 304/23, referente ao Projeto de Lei nº 054/23, de autoria do vereador Marcelo, com a pauta que institui ao Calendário Municipal de Aparecida de Goiânia, o dia do Clube dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia. A composição da Mesa foi composta pelo Pastor Lucas, Pastor Augusto Eustáquio e o Pastor Marcos Elias. Após agradecimentos, o autor da propositura, convidou o Pastor Lucas para pronunciar. Ele explicou o Projeto. Destacou que o Clube dos Desbravadores existe em todo o mundo e no Brasil aqui em Goiás totaliza 4.627 desbravadores. Apresentou um vídeo, com as suas atividades. O Pastor Augusto, evidenciou o trabalho das crianças, valorizando-as através do efeito moral e espiritual. Necessitando do apoio dos familiares e sociedade. Definiu Jesus Cristo. O Pastor Marcos, pontuou que o Clube dos desbravadores, contribui com as crianças, ajudando o juvenil de 10 a 15 anos, a lidar com os traumas, através de atividades físicas e diversos programas, através da área espiritual. São guiados pela palavra de Deus. O intuito é ajudar as famílias dessa cidade. O vereador Marcelo da Silva, parabenizou o Clube dos Desbravadores e fez o convite para a comunidade aparecidense visitar essa entidade. O Vereador Marcelo, fez as suas considerações finais, agradecendo a participação da Mesa, autoridades, público e não havendo mais nada a tratar declarou encerrada a presente audiência pública. Lavrou-se a presente ata que segue, devidamente, assinada.

Handwritten signatures of the participants in the public hearing, including Marcelo da Silva Oliveira, Pastor Lucas, Pastor Augusto Eustáquio, and Pastor Marcos Elias.

Parlamentar	Opção escolhida
ALDIVO ARAÚJO	Não
AMENDOIM	Não
ANDRÉ FORTALEZA	ABS
ARNALDO LEITE	Não
CAMILA ROSA	Não
DIONY NERY	ABS
DOMINGOS RODRIGUES	Não
EDINHO CARVALHO	Não
ÉLIO BOM SUCESSO	Não
ERIVELTON CONTADOR	Não
FÁBIO IDEAL	Não
GETÚLIO ANDRADE	Não
GILSÃO MEU POVO	Não
GLEISON FLÁVIO	Não
HANS MILLER	Não
ISAAC MARTINS	Não
KEZIO MONTALVÃO	ABS
LEANDRO DA PAM.	ABS
LELIS PEREIRA	ABS
MARCELO DA SAÚDE	Não
MARCOS MIRANDA	Não
ROBERTO CHAVEIRO	Não
SANDRO OLIVEIRA	Não
WILLIAN PANDA	Não
ZÉ FILHO	Não

Opção	Quantidade
Sim	0
Não	20
Abstenção	0
Quorum	20



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE CULTURA, ARTE E TURISMO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 054, DE 19 DE MAIO DE 2023**

**Ementa:** Institui ao calendário Municipal de Aparecida de Goiânia, o dia do Clube dos Desbravadores da igreja Adventista do Sétimo Dia.

**Autoria:** Vereador Marcelo da Silva Oliveira

Cumprindo o disposto nos arts. 60 e 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Cultura, Arte e Turismo da Câmara Municipal de Goiânia, reunida na Sala de Comissões, após análise do projeto e acolhendo o parecer do relator, manifesta-se **favorável à aprovação** do Projeto de Lei n.º 054, de 19 de maio de 2023, encaminhando-o à Mesa Diretora para as providências legais.

ESTE É O PARECER.

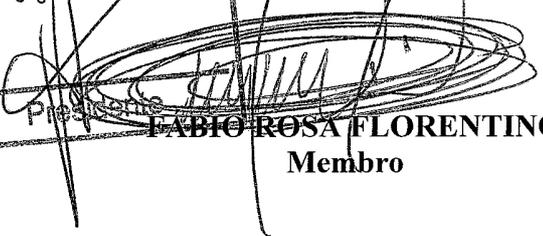
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 11 de outubro de 2023.

  
**WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO**  
Presidente

  
**DOMINGOS PAIVA RODRIGUES**  
Relator

**MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Membro

  
**ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretário

  
**FABIO ROSA FLORENTINO**  
Membro





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE CULTURA, ARTE E TURISMO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 054, de 9 de maio de 2023, de autoria do Vereador Marcelo da Silva Oliveira, tem por objetivo instituir ao calendário Municipal de Aparecida de Goiânia, o Dia do Clube dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Nos termos regimentais, o Projeto em pauta não recebeu emendas ou substitutivos.

Foi encaminhado à Procuradoria, que apresentou Parecer Jurídico, **Desfavorável** ao projeto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se manifestou pela **Ilegalidade e Inconstitucionalidade** do projeto.

Foi realizada Audiência Pública, conforme critérios dispostos na Lei Nacional N.º 12.345/2010, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

Foi apresentado manifesto pelo Autor ao Projeto, acatando a realização da Audiência Pública.

É o relatório.

## II – DO MÉRITO

Na presente oportunidade, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Cultura, Arte e Turismo para análise e emissão de parecer, conforme o Art. 51 do Regimento Interno, que tem por finalidade apreciar e emitir o parecer.

Em sua justificativa, o autor visa ressaltar a importância do Clube dos Desbravadores para a população, sendo o Clube reconhecido mundialmente por sua capacidade em unir e promover a cidadania com questões sociais.

A princípio, tem a finalidade de fazer parte do calendário de comemorações de Aparecida de Goiânia, o dia do Clube dos Desbravadores, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de setembro.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE CULTURA, ARTE E TURISMO

O Clube é composto por meninos e meninas com idade entre 10 e 15 anos de diferentes classes sociais, cor, religião, são jovens destinados a fazer o bem, que se reúnem em prol do respeito a natureza, a formação de lideranças, desenvolvem ações voluntarias e campanhas de arrecadações de alimentos, doações de sangue, limpeza de praças, sempre em prol de promover a cidadania com questões sociais.

Tecidas essas considerações, conforme a Lei exige após a realização da Audiência Pública e juntada a Ata, o presente projeto é oportuno e pertinente.

### III- DECISÃO DA COMISSÃO

Por todo o exposto, em cumprimento à exigência contida no Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, a Comissão de Cultura, Arte e Turismo, após a análise e a apreciação do projeto em destaque, reunida com seus membros, emitiu parecer **favorável** à aprovação desse projeto.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

**DOMINGOS PAIVA RODRIGUES**  
Relator

Parlamentar	Opção escolhida
ALDIVO ARAÚJO	Sim
AMENDOIM	Sim
ANDRÉ FORTALEZA	ABS
ARNALDO LEITE	Sim
CAMILA ROSA	ABS
DIONY NERY	Sim
DOMINGOS RODRIGUES	ABS
EDINHO CARVALHO	ABS
ÉLIO BOM SUCESSO	Sim
ERIVELTON CONTADOR	ABS
FÁBIO IDEAL	Sim
GETÚLIO ANDRADE	Sim
GILSÃO MEU POVO	ABS
GLEISON FLÁVIO	Sim
HANS MILLER	Sim
ISAAC MARTINS	ABS
KEZIO MONTALVÃO	ABS
LEANDRO DA PAM.	Sim
LELIS PEREIRA	ABS
MARCELO DA SAÚDE	Sim
MARCOS MIRANDA	Sim
ROBERTO CHAVEIRO	Sim
SANDRO OLIVEIRA	ABS
WILLIAN PANDA	Sim
ZÉ FILHO	Sim

Opção	Quantidade
Sim	15
Não	0
Abstenção	0
Quorum	15

Parlamentar	Opção escolhida
ALDIVO ARAÚJO	Sim
AMENDOIM	Sim
ANDRÉ FORTALEZA	ABS
ARNALDO LEITE	Sim
CAMILA ROSA	ABS
DIONY NERY	Sim
DOMINGOS RODRIGUES	ABS
EDINHO CARVALHO	Sim
ÉLIO BOM SUCESSO	Sim
ERIVELTON CONTADOR	ABS
FÁBIO IDEAL	Sim
GETÚLIO ANDRADE	Sim
GILSÃO MEU POVO	ABS
GLEISON FLÁVIO	Sim
HANS MILLER	Sim
ISAAC MARTINS	ABS
KEZIO MONTALVÃO	ABS
LEANDRO DA PAM.	Sim
LELIS PEREIRA	ABS
MARCELO DA SAÚDE	Sim
MARCOS MIRANDA	Sim
ROBERTO CHAVEIRO	Sim
SANDRO OLIVEIRA	ABS
WILLIAN PANDA	Sim
ZÉ FILHO	Sim

Opção	Quantidade
Sim	16
Não	0
Abstenção	0
Quorum	16



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 054, DE 19 DE MAIO DE 2023**

*Institui ao calendário Municipal de Aparecida de Goiânia,  
o dia do Clube dos Desbravadores da igreja Adventista do  
Sétimo Dia*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aparecida de Goiânia o Dia do Clube dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser comemorado anualmente no 3º (terceiro) sábado do mês de setembro.

**Art. 2º** - No Dia do Clube dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, serão desenvolvidas várias atividades as quais poderão ser abertas para a participação da comunidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 8 de novembro de 2023.

**ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA**  
**Presidente da Câmara**



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**

SECRETARIA  
DE GOVERNO

Câmara Municipal de  
Aparecida de Goiânia  
FLS. 31

**LEI MUNICIPAL Nº 3.756, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que o presente  
Documento foi devidamente  
Publicado no Diário Oficial do  
Município em 30/11/23

*Institui ao calendário Municipal de Aparecida  
de Goiânia, o dia do Clube dos Desbravadores  
da igreja Adventista do Sétimo Dia*

Ass: \_\_\_\_\_ 

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aparecida de Goiânia o Dia do Clube dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser comemorado anualmente no 3º (terceiro) sábado do mês de setembro.

**Art. 2º** No Dia do Clube dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, serão desenvolvidas várias atividades as quais poderão ser abertas para a participação da comunidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**, aos 28 de novembro de 2023.

  
**VILMAR MARIANO DA SILVA**

Prefeito



# Diário Oficial

Eletrônico

Câmara Municipal de  
Aparecida de Goiânia  
S. 33

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 30 de Novembro de 2023, Quinta - Feira - Ano 10 - Nº 2254

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI MUNICIPAL Nº 3.753, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre reconhecimento das pessoas portadoras de doença renal crônica e transplantados como pessoas com os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário nos serviços públicos e privados e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para todos os fins de direito, os indivíduos com doenças renais crônicas e transplantados como pessoas com os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário (atendimento preferencial) em agências bancárias, supermercados, lotéricas, serviços de saúde, assistência social, entre outros.

§ 1º Para os fins desta lei considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente.

§ 2º Para fins de comprovação do estado de doente renal crônico e de transplantado será exigido do cidadão documentação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de doença renal crônica e transplantados, o pleno exercício de seus direitos básicos de igualdade, inclusive dos direitos a educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal, Estadual e demais leis esparsas propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º A Administração Pública Municipal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de doença crônica renal e transplantados tratamento prioritário e apropriado, em órgãos públicos e privados, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 20 de novembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

#### **LEI MUNICIPAL Nº 3.754, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui, no calendário oficial de datas e eventos do município de Aparecida de Goiânia, o Dia do Grupo Calebe Universal, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui, no calendário oficial de datas e eventos do município de Aparecida de Goiânia, o Dia do Grupo Calebe Universal a ser comemorado anualmente, no dia 1º de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 28 de novembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

#### **LEI MUNICIPAL Nº 3.755, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui no Município de Aparecida de Goiânia, o Dia do Jovem Cristão e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Dia do Jovem Cristão, dar-se-á anualmente no último sábado do mês de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 28 de novembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

#### **LEI MUNICIPAL Nº 3.756, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui ao calendário Municipal de Aparecida de Goiânia, o dia do Clube dos Desbravadores da igreja Adventista do Sétimo Dia

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aparecida de Goiânia o Dia do Clube dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser comemorado anualmente no 3º (terceiro) sábado do mês de setembro.

Art. 2º No Dia do Clube dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, serão desenvolvidas várias atividades as quais poderão ser abertas para a participação da comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 28 de novembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal